

**ESSE DOCUMENTO PERMANECE COMO PROPOSTA, AINDA NÃO
APLICAVEL NO GOVERNO FEDERAL**

NORMATIVA Nº DE xxxx DE xxxxxxxx DE 2009

Estabelece regras e diretrizes para os domínios, sítios e prestação de serviços eletrônicos na internet pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto de 18 de outubro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Sítios governamentais são instrumentos de comunicação, transparência, gestão e relacionamento do governo com a sociedade. A Administração Pública é uma provedora de serviços e sua presença na Internet é tanto mais benéfica aos cidadãos e a sociedade quanto mais estiver voltada para a prestação efetiva de serviços e informações relevantes.

Art 2º A gestão dos domínios, sítios e serviços eletrônicos na internet dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) regem-se por esta Resolução (normativa):

**CAPÍTULO I .
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - domínio: nome atribuído a um determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios (DNS) registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível (DPN) definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)
- II - página: conteúdo acessado por intermédio de um Localizador de Recursos Unificado (URL) disponibilizado na internet;
- III - sítio: conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um Gestor de Sítio. Podendo ser classificados como portais, promocionais, institucionais e temáticos:
 - a) Portal: Sítio que agrega informações e serviços de outros Sítios, viabilizando um acesso centralizado;
 - b) Sítio Promocional: Sítio criado com finalidade publicitária, e de caráter temporário;

- c) Sítio Institucional: Sítio que contém informações relativas a um órgão ou entidade específico, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência; e
 - d) Sítio Temático: Sítio que contém informações ou serviços relativos a um tema específico, independentemente da estrutura institucional da Administração Pública.
- IV - serviço Eletrônico: serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meio eletrônico, de forma automática. A forma de prestação deve ser equivalente ao disponibilizado presencialmente.
 - V - unidade Responsável: unidade de órgão da APF à qual pertence um Domínio, Sítio ou Serviço Eletrônico;
 - VI - responsável por Domínio: servidor público federal responsável pela área à qual um determinado domínio está vinculado; e
 - VII - gestor de Sítio: servidor público federal designado por um Responsável por Domínio para responder por um Sítio;

CAPÍTULO II . DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete à Unidade Responsável:

- I - Designar o responsável pelo domínio;
- II - Registrar as informações relativas ao Domínio no Portal Governo Eletrônico (<http://www.governoeletronico.gov.br>);
- III - Prover recursos para a gestão do Sítio;
- IV - Zelar pela conformidade dos Sítios sob o Domínio aos padrões tecnológicos e de comunicação da Administração Pública Federal na internet;
- V - Zelar pela publicidade e preservação das informações e serviços disponibilizados; e
- VI - Estimular a integração e a simplificação de processos para melhora da prestação de serviços eletrônicos.

Art. 5º - Compete ao Responsável pelo Domínio:

- I - subdividir o domínio em subdomínios, Sítios e/ou Serviços Eletrônicos de acordo com o interesse da sociedade e da APF;
- II - designar gestores para cada Sítio sob seu domínio ou assumir suas funções e responsabilidades;
- III - manter as informações relativas ao domínio no portal Governo Eletrônico; (<http://www.governoeletronico.gov.br>); e
- IV - responder subsidiariamente pelo conteúdo publicado nos Sítios e Serviços Eletrônicos sob seu Domínio.

Parágrafo único: as regras e competências aplicadas ao domínio se estendem aos subdomínios.

Art. 6º - Compete ao Gestor do Sítio:

- I - subdividir o Sítio em quantos Sítios e Serviços Eletrônicos achar necessário (s) de acordo com o interesse da sociedade e da APF;
- II - manter as informações relativas ao Sítio no Portal Governo Eletrônico (<http://www.governoeletronico.gov.br>);
- III - responder subsidiariamente pelo conteúdo publicado nos Sítios e nos Serviços Eletrônicos sob sua responsabilidade;
- IV - responder pela interrupção da prestação dos Serviços Eletrônicos ou pela indisponibilidade do Sítio sem sua devida extinção;
- V - zelar pela adequação do Sítio e serviço às normas de Segurança da Informação vigentes na APF em especial a Instrução Normativa Gestão de Segurança da Informação - GSI nº 1, de 13/06/2008, do Conselho de Defesa Nacional;
- VI - manter documentação técnica e histórico relativo ao Sítio;
- VII - elaborar e manter Plano de Contingência; e
- VIII - garantir o envio de respostas tempestivas e consistentes às solicitações enviadas para o Sítio.

Parágrafo único: as competências elencadas nos incisos V, VI, VII e VIII podem ser delegadas.

CAPÍTULO III . DOS REQUISITOS DO SÍTIO

Seção I . da Confiabilidade

Art. 7º - O Responsável pelo Domínio e o Gestor do Sítio respondem pela veracidade e temporalidade das informações disponibilizadas.

Art. 8º - Os Sítios devem garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações fornecidas pelos cidadãos e divulgar sua política de privacidade.

Art. 9º - Para o ambiente do sítio devem ser utilizados mecanismos de sincronização automática de tempo por meio das fontes oficiais.

Art. 10º - O serviço de Certificação Digital dos sítios dos órgãos ou entidades somente poderá ser feito por Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, observado o disposto no Decreto nº 3.996, de 31/10/2001.

Seção II - da Identidade Visual

Art. 11º - A elaboração de Sítios deve contemplar o conjunto de marcas, símbolos e ícones e outros elementos da identidade visual com suas devidas aplicações conforme orienta a Secretaria de Comunicação da Presidência da República – SECOM.

Seção III. - do Acesso Universal

Art. 12º - Os Sítios serão construídos e mantidos visando o acesso universal, rápido e fácil por parte do cidadão, observado o seguinte:

- I - utilização de linguagem clara, sem ambiguidade, concisa e adaptada ao público-alvo, consistente com as informações apresentadas;
- II - pleno acesso, independentemente dos custos dos serviços;
- III - pleno acesso, independente de restrições individuais e deficiências de cada cidadão;
- IV - não exigirão: equipamentos específicos, velocidade de conexão ou licenças de software.

Seção IV – dos Canais de Relacionamento

Art. 13º - Todos os Sítios oferecerão meios de contato aos cidadãos, observando o seguinte:

- I - existência obrigatória de serviço de comunicação direta denominado "Fale Conosco", que permita o contato, via formulário, para quaisquer fins, garantindo-se resposta à solicitação;
- II - classificação das Informações Oficiais aquelas enviadas em resposta por quaisquer meios;
- III - consistência e garantia de respostas aos cidadãos pelo mesmo sítio de registro inicial de uma demanda;
 - a) em contatos por email ou formulários de Fale Conosco, a menos que informado prazo diferenciado, o retorno deve ser em até 5 (cinco) dias úteis;
 - b) em ferramentas de comunidades virtuais ou microblogs a resposta deve ser dada em até 1 (um) dia útil, utilizando a própria ferramenta de demanda;
 - c) caso não seja possível formular resposta adequada no prazo, o cidadão deverá ser informado do fato;
- IV - divulgação do nome da unidade responsável pelo atendimento.
- V - contenha serviço de estatística em relação ao conteúdo das mensagens recebidas, tais como problemas, críticas e sugestões; e
- VI - facultativamente, salas de bate-papo, consulta pública ou fóruns, a serem disponibilizados no caso de existir política de acesso e funcionalidade, desde que definidos:
 - a) os temas de discussão;
 - b) a presença de moderadores;
 - c) a possibilidade de trocas de arquivos;
 - d) os mecanismos de controle do conteúdo distribuído ou trocado;
 - e) o tempo de duração da sessão, se for o caso;
 - f) a identificação dos responsáveis pelo serviço.

Parágrafo único: O Responsável pelo Domínio e o Gestor do Sítio respondem pela veracidade das informações encaminhadas e pela tempestividade das respostas.

Seção V – das Informações Disponibilizadas

Art. 14º - As informações que não estejam sujeitos a restrições, na forma da lei, justificáveis deverão estar disponíveis, observando o seguinte:

- I - estar estruturadas de maneira temática, que correspondente à necessidade da população;
- II - ser publicadas o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;
- III - ser visualizada, de forma clara, a data de publicação;
- IV - estar disponíveis independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;
- V - deverão ser publicadas preferencialmente em página web ou formatos de arquivo aberto e acessível;
- VI - em caso agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

Seção VI – dos Serviços Disponibilizados

Art. 15º - Os serviços disponibilizados devem ser:

- VII - de fácil localização e identificação;
- VIII - acessíveis;

Parágrafo único: A disponibilização dos serviços e as informações relativas a estes devem observar o que está exposto no decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 da Carta de Serviços ao Cidadão.

Seção VI – dos Dados Disponibilizados

Art 16º - Sem prejuízo de informações editadas, os dados que não estejam sujeitos a restrições, na forma da lei, justificáveis deverão:

- I - estar disponíveis;
- II - ser completos;
- III - ser primários, isto é, ser publicados conforme coletados na fonte, sem agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, e com o maior nível de especificidade possível;
- IV - ser publicados o mais rapidamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;
- V - ser acessíveis por diversos suportes, plataformas e dispositivos, sem restrições a aplicações e protocolos específicos;
- VI - estar disponíveis independentemente do uso, interesse ou finalidade do usuário;
- VII - ser publicados em formato estruturado e sistemático, passível de processamento informático automatizado;
- VIII - estar disponíveis independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;
- IX - ser codificado em formato não proprietário, sobre o qual nenhuma entidade detenha controle exclusivo;

- X - estar disponível de forma gratuita e livre, isento de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto quando tais restrições forem absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE UM SÍTIO

Art. 17º -A gestão de um Sítio compreende as seguintes fases:

- I - Elaboração;
- II - Manutenção e evolução; e
- III - Extinção.

Seção I .- Da elaboração

Art. 18º -A Elaboração de um sítio compreende duas etapas: a Análise de Viabilidade do Sítio e o Desenvolvimento do Sítio.

Art. 19º -A Análise de Viabilidade do Sítio tem como propósito avaliar a necessidade, oportunidade e sustentabilidade da criação de um novo Sítio e compreende:

- I - avaliação da Necessidade;
- II - avaliação da Possibilidade de Integração;
- III - especificação do Conteúdo e Serviços;
- IV - plano de Sustentação;
- V - estimativa de custos; e
- VI - explicitação da Motivação.

Art. 20º - A Avaliação da Necessidade do Sítio tem como propósito identificar e avaliar as necessidades a serem atendidas pelo novo Sítio, e inclui:

- I - identificação do público-alvo, incluindo futuros usuários e gestores;
- II - levantamento das necessidades ou demandas do público-alvo a serem atendidas;
- III - análise de prioridade das necessidades ou demandas, considerando os eventuais prejuízos para os cidadãos e para a APF decorrentes da não criação do Sítio;
- IV - análise de conformidade entre o atendimento de tais necessidades ou demandas e as competências e planejamento do órgão; e
- V - identificação de Sítios da Administração Pública com propósito similar;

Parágrafo único: A Avaliação da Necessidade poderá concluir pela oportunidade ou inoportunidade de atendimento às necessidades ou demandas levantadas, considerando os benefícios para o cidadão e para a APF, a adequação às competências do órgão, a existência de sítios com igual propósito e de outras demandas ou necessidades prioritárias.

Art. 21º - A Avaliação da Possibilidade de Integração tem como propósito identificar Sítios ou Serviços Eletrônicos prestados por outros órgãos da APF, outros entes federados ou outros poderes que poderiam, com o intuito de facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço, ser integrados, e compreende:

- I - levantamento dos Sítios sobre o mesmo tema ou correlatos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - identificação de dificuldades e custos em que incorreria a integração;
- III - identificação de dificuldades e custos para o cidadão e para a APF causados pela não integração;

Parágrafo único: A integração de Serviços Eletrônicos apenas poderá ser descartada se os custos necessários para a integração forem proibitivos.

Art. 22º - A Especificação do Conteúdo e Serviços tem como propósito elencar o conteúdo e serviços que o novo Sítio conterà, de modo a se estimar seu tamanho e complexidade, e deve levar em conta:

- I - Avaliação da Necessidade; e
- II - análise de Sítios similares da APF, de outros países, entes federados, poderes ou organizações;

Art. 23º - O Plano de Sustentação do Sítio tem como propósito identificar se a Administração dispõe dos recursos necessários para a adequada manutenção do sítio, e compreende:

- I - identificação das atribuições e competências necessárias para a Gestão do Sítio, incluindo pelo menos as seguintes:
 - a) Gestor do Sítio, que será o responsável pelo conteúdo publicado no novo Sítio e pela coordenação da equipe envolvida;
 - b) Conteudista, que será o responsável pela coordenação do processo de publicação de conteúdo no Sítio;
 - c) Responsável pelo atendimento, que será o responsável pela coordenação do processo de atendimento às solicitações dos cidadãos.
 - d) Responsável técnico, que será o responsável pela gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação do Sítio.
- II - identificação dos recursos humanos disponíveis para a manutenção do novo Sítio; e
- III - definição da estratégia de desenvolvimento e manutenção, especialmente quanto ao desenvolvimento interno ou contratação externa de:
 - a) infra-estrutura tecnológica;
 - b) desenvolvimento de aplicações;
 - c) definição de arquitetura de informação;
 - d) criação de leiaute e conteúdos artísticos e publicitários;
 - e) produção de conteúdo; e
 - f) atendimento ao cidadão.

Art. 24º - A Estimativa de Custos tem como propósito avaliar se a Administração dispõe dos recursos financeiros necessários para a criação e manutenção do novo Sítio e deve levar em consideração a estratégia de desenvolvimento e manutenção definida no Plano de Sustentação.

Art. 25º - A Explicitação da Motivação apresentará as razões para a criação ou não criação do novo Sítio, considerando os benefícios e prejuízos nos quais incorrerão os cidadãos e a APF em cada caso, os recursos humanos disponíveis para a manutenção, gestão e criação do Sítio e os custos envolvidos.

Art. 26º - O Desenvolvimento do Sítio consiste no processo de concepção e criação do sítio com relação às aplicações, à comunicação, ao conteúdo e ao layout, e compreende:

- I - definição do Nome de Domínio;
- II - contratação dos serviços;
- III - gestão do desenvolvimento; e
- IV - homologação do Sítio.

§1º Toda a documentação técnica referente ao desenvolvimento, aos componentes e configurações do ambiente do sítio deverá ser conservada para eventuais verificações.

§2º Todos os documentos normativos elaborados e implementados pelo órgão ou entidade, que versem sobre o ambiente do Sítio e do domínio, deverão ser mantidos atualizados e em condições de sofrer auditorias.

§3º Todo sítio deve possuir ferramentas de gestão de conteúdo e de controle editorial das informações publicadas.

Art. 27º -Serão utilizados os domínios de primeiro nível <.gov.br> e <.mil.br>:

- I - a aprovação do nome de Domínio <.gov.br> é de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- II - a aprovação de domínios <.mil.br> é de responsabilidade do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades de ensino e pesquisa, da APF, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme definido pelo Comitê Gestor de Internet do Brasil.

Art. 28º - O Nome de Domínio será simples, intuitivo e de fácil memorização, e observará o seguinte:

- I - sítios Institucionais deverão registrar-se com domínios equivalentes ao nome e sigla do órgão;
- II - sítios Temáticos deverão registrar-se com o nome do tema;
- III - serviços Eletrônicos deverão registrar-se, preferencialmente, com o nome pelo qual o serviço é conhecido, não apenas com o nome de uma ferramenta específica;
- IV - sítios Promocionais deverão informar o prazo para sua extinção;

- V - havendo caracteres especiais, como acentos ou cedilhas, no nome a ser registrado deverão ser registrados tanto o domínio com os caracteres especiais quanto o sem;

§1º A solicitação e as informações referentes ao registro de Domínios serão feitas e mantidas no sítio <http://domínios.gov.br> ou <http://www.governoeletrônico.gov.br>.

§2º O registro e extinção de domínios junto ao Registro.br para a APF será feito exclusivamente pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

Art. 29º - A contratação de serviços relativos ao desenvolvimento do sítio devem observar:

- I - a Instrução Normativa SLTI nº 4, 19/05/2008; e
- II - o decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 30º - A gestão do desenvolvimento deve zelar pela interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade do sítio, observando:

- I - os padrões de Governo Eletrônico instituídos pela Administração Pública Federal: a Arquitetura e-PING e o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG);
- II - as recomendações de boas práticas do Padrões Brasil e-Gov; e
- III - os Padrões Web estabelecidos internacionalmente pelo W3C.

Art 31º – A homologação do Sítio só deve ser realizada após a adequação aos padrões e recomendações citadas no art. 30º.

Seção II - Da Manutenção e Evolução

Art. 32º - Os Sítios devem manter uma equipe permanente para sua manutenção e evolução.

Art. 33º - A Manutenção de um Sítio compreende:

- I - Atualização de Conteúdo;
- II - Atendimento ao Cidadão;
- III - Manutenção e evolução tecnológica; e
- IV - Monitoramento.

Art. 34º - A Atualização de Conteúdo tem como objetivo garantir a atualização e manutenção da consistência e integridade do conteúdo disponibilizado aos cidadãos e respeitará o seguinte:

- I - criação e observação de um padrão de comunicação para uniformização de textos produzidos de forma descentralizada;
- II - criação e observação de um fluxo formal de publicação descentralizada, com utilização de ferramenta de controle editorial;

- III - as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo dos sítios e da expiração de validade das informações;
- IV - as informações e serviços deverão ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados;
- V - quando for o caso, a data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser publicadas.

Art. 35º – O Atendimento ao cidadão deve observar o que está exposto:

- I - no Capítulo III, seção IV da presente normativa; e
- II - no decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 36º - A Manutenção e Evolução Tecnológica tem como objetivo garantir o adequado funcionamento e atualização tecnológica do Sítio e respeitará o seguinte:

- I - observância aos padrões e recomendações expostos no artigo 30;
- II - elaboração e manutenção de plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração dos Sítios;
- III - elaboração e manutenção de plano de contingência que contemple:
 - a) riscos à continuidade da prestação do serviço;
 - b) ações preventivas e de contingência, com respectivos responsáveis;
 - c) rotina de cópias de segurança e forma de execução; e
 - d) testes periódicos para verificação de eficácia e necessidade de adequação.
- IV - monitoramento dos registros de eventos e acessos ao sítio e ao seu ambiente de funcionamento objetivando a identificação de falhas relevantes, observando o seguinte:
 - a) armazenamento dos registros por período compatível com o caráter da informação; e
 - b) preservação da maior quantidade possível de evidências digitais relevantes quando da ocorrência de ataques.

Art.37º - O Monitoramento tem por objetivo verificar se o Sítio atende aos propósitos a que se destina e se mantém sua conformidade aos padrões estabelecidos e deve:

- I - implementar instrumentos para a medição e controle estatístico:
 - a) do tráfego e do comportamento dos usuários no sítio, bem como do uso das opções de serviço colocadas à disposição dos usuários; e
 - b) do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários;
- II - estabelecer procedimentos para a realização de pesquisas on-line sobre a qualidade dos serviços e informações prestadas, bem como da satisfação dos usuários; e

III - somente utilizar testemunhas de conexão de caráter permanente (cookies) com a concordância do usuário.

Parágrafo único. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação manterá ferramenta automatizada de monitoramento de uso, eficácia e qualidade dos Sítios e Serviços Eletrônicos;

Seção III - Da Extinção

Art. 38º - A extinção de um Serviço Eletrônico ocorrerá mediante justificativa que demonstre qualquer das seguintes situações:

- I - a desnecessidade do serviço para os cidadãos e para a APF;
- II - a exorbitância dos custos de manutenção, desde que a alternativa não implique transferência de tais custos para os cidadãos;
- III - a agregação a outro serviço eletrônico, simplificando o acesso do usuário;
- IV - a evolução para a melhor prestação do serviço.

Art. 39º - A extinção de um Sítio ou domínio apenas ocorrerá mediante justificativa que explicita:

- I - a descontinuidade de todo o conteúdo;
- II - como serão armazenadas e tornadas acessíveis as informações do Sítio; e
- III - que Sítios abrigarão os Serviços Eletrônicos oferecidos.

Art. 40º - Compete à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação aprovar a justificativa apresentada para extinção do Domínio, Sítio ou Serviço Eletrônico, considerando:

- I - os prejuízos que suportarão os cidadãos com a extinção;
- II - o valor histórico-cultural bem como, das informações publicadas e a facilidade de acesso às informações uma vez transferidas para o novo Sítio; e
- III - as estatísticas de acesso e utilização, observadas eventuais faltas de conformidade aos padrões de codificação, interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade.

Parágrafo único: Em caso de desaprovação da extinção o órgão ou entidade poderá solicitar revisão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, devendo, no entanto, manter o Sítio ou Serviço até que seja resolvida a questão em definitivo

Art. 41º - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação preservará as informações dos Domínios extintos.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DOS SÍTIOS

Art. 42º - Os órgãos e entidades deverão adotar medidas necessárias para preservar a segurança dos sítios sob sua responsabilidade, inclusive se hospedados em provedores não governamentais.

Art. 43º - O ambiente da rede do sítio do órgão ou entidade deve contar com planos de contingência implementados e atualizados, visando ao pronto restabelecimento do ambiente e dos serviços, assim como o não comprometimento da imagem da Administração Pública Federal.

§ 1º Os planos de contingência deverão ser periodicamente testados para que seja verificada a sua eficácia ou necessidade de adequação.

§ 2º Devem ser estabelecidas diretrizes em cada órgão ou entidade que orientem a realização de cópias de segurança periódica das informações críticas dos ambientes dos sítios governamentais.

Art. 44º - Caso os serviços Web estejam sendo prestados pela iniciativa privada, compete ao órgão ou entidade contratante estabelecer cláusulas no contrato de prestação de serviço que estipulem a observância às normas sobre segurança de sítios aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 1º Os provedores de que trata o caput deverão submeter, por força do contrato, seu ambiente à periódica auditoria do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Na auditoria de que trata o § 1º, incluem-se todas as partes do ambiente do contratado que possam afetar a segurança do sítio.

Art. 45º - É vedada a utilização de provedores não governamentais para prestar serviços considerados sigilosos, bem como aqueles que possam expor a privacidade dos usuários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal terão o prazo de 24 meses da publicação dessa normativa para adequação;

Parágrafo único: Cabe à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico fornecer as orientações necessárias ao fiel cumprimento das normas de que trata o caput.

Art. 47º - Revoga-se a Resolução nº 7 de 29 de Julho de 2002;

Art. 48º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

